



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

[Ver no Diário Oficial](#)

**DECRETO Nº 2.486, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997**  
DOE Nº 28.591, DE 13/11/1997

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública prover meios à consecução de uma política que ampare o desenvolvimento científico e tecnológico da sociedade, com utilização racional e responsável dos vastos recursos ambientais do Estado;

CONSIDERANDO que à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM) compete a atuação estatal na área em questão;

CONSIDERANDO que as atividades da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, por sua interdisciplinariedade, abrigam diversas áreas de atuação específica e especializada;

CONSIDERANDO que tais atividades tornam necessárias a disponibilidade de espaço próprio para o seu desenvolvimento; Considerando, ainda, a atual carência de infra-estrutura dos imóveis onde hoje se localizam os vários órgãos da SECTAM,

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano onde antes funcionava a sede regional da Companhia Vale do Rio Doce, localizado na Travessa Lomas Valentinas, nº 2.717, entre a Avenida 1º Dezembro e Passagem Lauro Malcher, Bairro do Marco, Município de Belém, Capital do Estado do Pará.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto será destinado à instalação da nova sede da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM), ente da administração direta do estado do Pará.

Art. 3º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Art. 4º A discriminação e avaliação da área objeto do presente Decreto será realizada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP).

Art. 5º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de novembro de 1997.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

[Ver no Diário Oficial](#)

Este texto não substitui o publicado no DOE de 13/11/1997.